Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855
e-mail: camara@fundec.com.br

FL Nº 02
PROC Nº P167/08

Projeto de Lei n.º 67/08 - de 08 de Setembro de 2008.
Declara de Utilidade Pública a Associação São Francisco de Assis – Projeto Vida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte

L E I :

Artigo 1° - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação São Francisco de Assis – Projeto Vida, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 08.483.709/0001-05, com sede na Av. José Bonifácio, s/n.º - complemento Paróquia Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Dracena, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA.
Sala das Sessões "Dr. JOÃO HOLMES LINS".
Dracena, 08 de setembro de 2008.

Juliano Brito Bertolini
= Vereador =

Câmara Municipal de Dracena Fls.:MOISES R. LIMA 08/SET/2008 15:06 00003543

ARQUIVE-SE
DRACENA 31/10/01
PRESIDENTE

FL Nº 03
PROC Nº PC 67/08

LEI Nº 3.013 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2.001

Estabelece normas para declaração de utilidade pública.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, desde que preencham os seguintes requisitos:

I - possuir personalidade jurídica;
II - efetivo e contínuo funcionamento dentro de sua finalidade, nos 02 (dois) anos imediatamente anteriores da data do pedido;
III - gratuidade dos cargos de sua diretoria e não distribuição, por qualquer forma, direta ou indiretamente, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;
IV - exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à formulação da proposição;
V - idoneidade moral comprovada de seus diretores, e
VI - publicação, pela imprensa, do demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada no período anterior.

Artigo 2° - Não serão declaradas de utilidade pública entidades que atendam exclusivamente a seus sócios e respectivos dependentes.

Artigo 3° - A declaração de utilidade pública será feita mediante aprovação do Legislativo. (redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2001, de 24 9.2001).

Artigo 4° - O nome e as características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em livro especial a esse fim destinado.

Artigo 5° - Nenhum favor do Município decorrerá do título de utilidade pública.

14:02 29/11/01 042876 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

FL Nº 04
PROC Nº PL 67/08

LEI Nº 3 013 - DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

Fls. 02

Artigo 6º - As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a apresentar anualmente, exceto por motivo de ordem superior a juízo do Poder Executivo, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

Artigo 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou do desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, a ser feito através de decreto, sem prejuízo da ação judicial cabível.

Parágrafo único – SUPRIMIDO.
(Emenda Supressiva nº 001/2001, de 24.9.2001).

Artigo 8º - A declaração de utilidade pública somente poderá ser renovada após 5 (cinco) anos da cassação ou extinção.

Artigo 9º - A declaração de utilidade pública não importa em ônus para o Município.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de outubro de 2.001

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário da Administração

14:02 29/11/01 042876 CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA

FL Nº 08
PROC Nº PL 67/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000
ESTADO DE SAO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
DRACENA 04/02/2002
PRESIDENTE

LEI Nº 3.026 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001

Dá nova redação ao artigo 7º e inclui o artigo 7º-A à Lei nº 3.013, de 31.10.01, que estabelece normas para declaração de utilidade pública.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 3.013, de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - O descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento das suas finalidades, cuja apuração se fará em processo administrativo, acarretará o cancelamento da declaração de utilidade pública da entidade infratora, a ser feito através de revogação da lei, sem prejuízo da ação judicial cabível."

Artigo 2º - Fica incluído à Lei nº 3.013, de 31 de outubro de 2001, o artigo 7º-A, com a seguinte redação:

"Artigo 7º-A – Constatada a existência da infração, cometida por entidade cuja declaração de utilidade pública tenha sido feita por via legislativa, o chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara projeto de lei objetivando a revogação do benefício."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 19 de dezembro de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JOSÉ CARLOS FORMÁGIO
Secretário da Fazenda e Governo

19:40 27/12/01 043051 CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
Proc. 0967/08
PRESIDENTE

LEI Nº 3.564 - DE 27 DE MAIO DE 2008

Altera os Incisos II e IV do Artigo 1º, da Lei 3.013, de 31 de outubro de 2001, que estabelece normas para declaração de utilidade pública.

FL Nº 06
PROC Nº 0967/08

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os Incisos II e IV do Artigo 1º, da Lei nº 3.013, de 31 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º -

I - ...

II – efetivo e contínuo funcionamento dentro de sua finalidade, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores da data do pedido;

III –

IV – exercício de atividades de ensino ou de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso, circunscritas ao âmbito de determinada sociedade civil ou comercial, comprovadas mediante apresentação de relatório circunstanciado, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da proposição."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de maio de 2008.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

CRISTINA CORTEZI BUCCIRONI
Secretária de Administração